



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE. Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03099/2018

1. PROCESSO TC Nº: 15153/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Supervisora Educacional, matrícula nº 2367, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.08.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 24.08.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do FUNPREVE

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS**, matrícula **Nº 2367**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

mgd

Assinado 9 de Dezembro de 2018 às 17:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:19



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO